

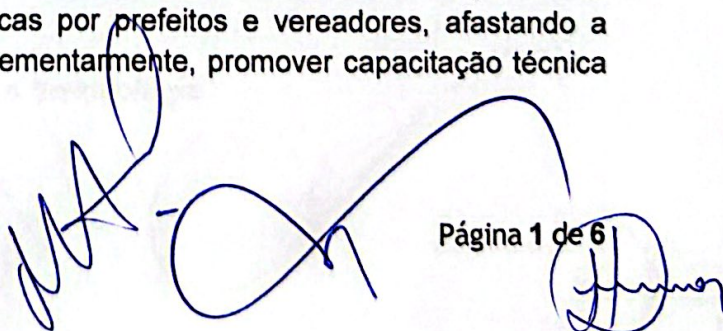
Termo de Cooperação Técnica

Partes

- **AGM — Associação Goiana de Municípios, CNPJ 02.290.674/0001-01, com sede Rua 98, nº 127, Setor Sul, Goiânia — GO, CEP 74.080-070, neste ato representada por José Délio Alves Júnior, na qualidade de Presidente.**
- **UVG — União dos Vereadores de Goiás (Associação de Câmaras Municipais de Goiás), CNPJ 33.601.006/0001-73, com sede Rua 86, nº 231, Setor Sul, Goiânia — GO, CEP 74.083-340, neste ato representada por Francisco Carlos de Carvalho, na qualidade de Presidente.**
- **TCM/GO — Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, CNPJ 02.600.963/0001-51, com sede Rua 68, nº 727, Setor Central, Goiânia — GO, CEP 74.055-100, neste ato representado por Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, na qualidade de Presidente.**
- **MP/GO — Ministério Público do Estado de Goiás (Procuradoria-Geral de Justiça), CNPJ 01.409.598/0001-30, com sede R. 23 (esq. Av. B), s/n, Qd. A6 Lt.1/25 — Jardim Goiás, Goiânia — GO, CEP 74.805-100, neste ato representado por Cyro Terra Peres, na qualidade de Procurador-Geral de Justiça.**

Cláusula 1 — Objeto

Fornecer **suporte técnico, metodológico e analítico** (análise de modelagem atuarial, análise de ativos e passivos, projeções fiscais e cenários de reforma) para subsidiar a avaliação da necessidade e o desenho de eventuais reformas previdenciárias nos municípios goianos, com a finalidade de servir como parâmetro técnico opinativo para decisões técnicas por prefeitos e vereadores, afastando a politização indevida do debate. Complementarmente, promover capacitação técnica sobre RPPS.



Cláusula 2 — Coordenação e Comitê Técnico

- **Coordenação dos trabalhos:** a **AGM** será a instituição responsável pela coordenação operacional e administrativa das atividades previstas neste Termo, incluindo articulação com municípios, organização logística e acompanhamento das entregas.
- **Presidência do Comitê Técnico:** o **Dr. Mauro André Branquinho Ferreira — OAB/GO 26.853**, na qualidade de Assessor Jurídico de Previdência da AGM será o **Presidente do Comitê Técnico**.
- **Composição do Comitê Técnico:** até 2 (dois) representantes indicados por cada Parte (AGM, UVG, TCM/GO, MP/GO).
- **Competências do Comitê Técnico:** definir metodologia, aprovar premissas técnicas, analisar estudos atuariais e demais documentos fornecidos pelos municípios interessados, priorizar municípios, validar produtos técnicos e supervisionar a execução do cronograma.

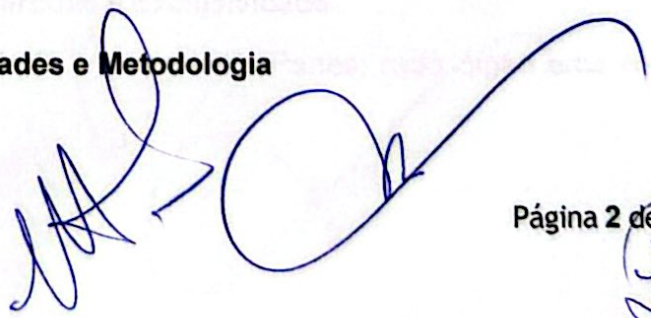
Cláusula 3 — Justificativa e Priorização

Considerando a necessidade de estudos técnicos que fundamentem decisões sobre reformas previdenciárias municipais, as Partes concordam em priorizar municípios com maior risco atuarial e financeiro, segundo critérios técnicos definidos pelo Comitê (déficit atuarial absoluto; comprometimento da RCL; alíquota patronal vigente; saldo de dívida com RPPS; porte populacional; risco de insuficiência financeira no curto prazo), assim como mediante inscrição dos entes interessados.

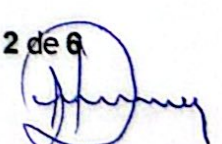
Cláusula 4 — Metas e Produtos Entregáveis

- **Mapeamento padronizado** dos RPPS municipais.
- **Diagnóstico municipal** (ficha técnica e resumo executivo).
- **Análise do Relatório Atuarial** realizado pelos entes municipais com cenários (pessimista, base, otimista) e outros impactos, se for o caso.
- **Guia técnico de tomada de decisão** para prefeitos e vereadores.
- **Capacitação técnica** sobre RPPS para prefeitos e vereadores.

Cláusula 5 — Escopo das Atividades e Metodologia



Página 2 de 6



- **Coleta e padronização de dados** conforme “modelo de coleta” a ser estabelecido pelo Comitê aos municípios, que fornecerão dados cadastrais, financeiros e atuariais.
- **Metodologia atuarial** padronizada e aprovada pelo Comitê Técnico; hipóteses demográficas, econômicas e de financiamento.
- **Validação técnica:** parecer do Comitê Técnico aprovado pela maioria absoluta de seus membros antes de divulgação pública dos diagnósticos.
- **Fontes:** Painel do MPS, levantamento do TCM/GO e bases municipais.
- **Priorização:** o Comitê definirá lotes de municípios para análise sequencial, mediante a inscrição dos entes interessados.

Cláusula 6 — Evolução da Cooperação Técnica

Novos parceiros poderão ser adicionados ao presente Termo de Cooperação mediante aprovação da AGM, através do Presidente do Comitê, com definição clara da contribuição e responsabilidades da entidade que ingressará, a ser consumada mediante Termo de Adesão à Cooperação Técnica.

Cláusula 7 — Responsabilidades das Partes

- **AGM** — coordenação operacional e técnica, articulação com instituições, logística e organização das atividades do Comitê e das capacitações, mobilização das Prefeituras e Prefeitos, disponibilização de infraestrutura e assinatura do relatório final.
- **UVG** — mobilização das Câmaras e vereadores, disponibilização de infraestrutura e assinatura do relatório final.
- **TCM/GO** — disponibilização de dados e levantamentos dos municípios, mobilização dos municípios, disponibilização de infraestrutura e assinatura do relatório final.
- **MP/GO** — acompanhamento da legalidade e riscos jurídicos, mobilização dos municípios, disponibilização de infraestrutura e assinatura do relatório final.

Cláusula 8 — Recursos, Contrapartidas e Exclusividade

- **Regra de não transferência financeira** entre Partes; cada órgão arca com seus custos operacionais.



- Contrapartidas possíveis: cessão de servidores, uso de infraestrutura, apoio logístico e fornecimento de dados e análises técnicas.
- Durante a vigência deste Termo, as Partes comprometem-se a não celebrar, direta ou indiretamente, acordos, termos de cooperação ou parcerias com terceiros que tenham por objeto a prestação de serviços técnicos, analíticos ou de coordenação idênticos ou substancialmente equivalentes aos previstos neste Termo.

Cláusula 9 — Tratamento de Dados e Confidencialidade

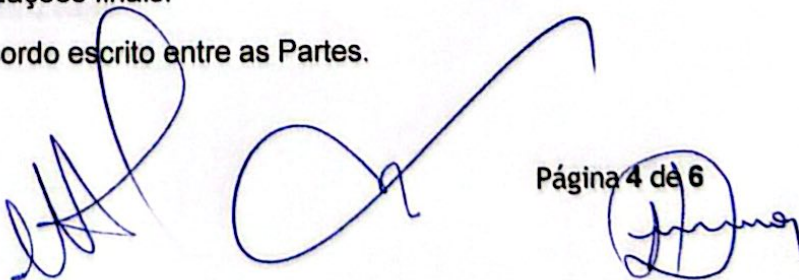
As Partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Os dados pessoais e sensíveis fornecidos pelos municípios serão tratados exclusivamente para execução das atividades previstas, mediante base legal adequada (consentimento do ente municipal e/ou execução de políticas públicas). Em caso de incidente de segurança, a Parte responsável pela guarda inicial dos dados deverá notificar o Comitê e o município afetado em até 48 (quarenta e oito) horas, adotando medidas de contenção e mitigação. Relatórios consolidados poderão ser divulgados publicamente; relatórios individuais somente com anuência expressa do município ou por determinação legal.

Cláusula 10 — Comunicação e Mitigação de Riscos Políticos

- Produção de material técnico padronizado, linguagem neutra e foco em impactos fiscais e legais.
- Sessões de esclarecimento prévias para vereadores e gestores antes de divulgação pública dos diagnósticos.

Cláusula 11 — Vigência e Prazos (6 meses)

- **Vigência inicial:** 6 (seis) meses a partir da assinatura.
- **Fase 1 (0–1 mês):** formalização do Comitê, aprovação do modelo de coleta e priorização inicial.
- **Fase 2 (1–4 meses):** coleta de dados e elaboração de diagnósticos por lotes.
- **Fase 3 (4–6 meses):** consolidação de resultados, entrega de painéis, capacitações e recomendações finais.
- Prorrogação mediante acordo escrito entre as Partes.



Cláusula 12 — Rescisão e Continuidade

Rescisão por descumprimento, mútuo acordo ou superveniência normativa. Em caso de rescisão, trabalhos em andamento deverão ser concluídos conforme plano de transição aprovado pelo Comitê.

Cláusula 13 — Propriedade Intelectual

Modelos, códigos e metodologias desenvolvidos em conjunto serão de uso institucional compartilhado pelas Partes; reutilização por terceiros dependerá de autorização do Comitê.

Cláusula 14 — Foro

Fica eleito o foro da **Comarca de Goiânia, Estado de Goiás**, como competente para dirimir as controvérsias relativas a este Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinaturas

Goiânia/GO, ____ de ____ de 2026.

Pelo AGM — Associação Goiana de Municípios

Nome: **José Delio Alves Júnior**

Assinatura:

Pela UVG — União dos Vereadores de Goiás

Nome: **Francisco Carlos de Carvalho**

Assinatura:

Pelo TCM/GO — Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Nome: **Joaquim Alves de Castro Neto**

Assinatura:

Pelo MP/GO — Ministério Público do Estado de Goiás

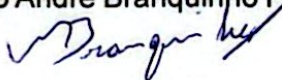
Nome: **Cyro Terra Peres**

Assinatura:

Testemunhas:

1. Nome: Mauro André Branquinho Ferreira - CPF: 961.767.251-00

Assinatura:



2. Nome: Armando Leão de Carvalho - CPF:

Assinatura:

